



PROCESSO Nº 20.940/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de preços para eventual execução dos serviços de reprografia e encadernação de documentos, visando suprir as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades de ensino vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 708/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 20.940/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual execução dos serviços de reprografia e encadernação de documentos, visando suprir as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades de ensino vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 366 (trezentas e sessenta e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 20.940/2022-PM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Ofício nº 869/2022-GS/SEMED (fls. 01-03) por meio do qual a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, solicita ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão, oportunidade em que dispôs as informações necessárias para o início do procedimento licitatório.

A titular da SEMED autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio do Termo disposto a fl.04.

A requisitante justificou a contratação do objeto (fls. 08-09) para atendimento “[...] às necessidades de desenvolvimento das diversas atividades laborais e rotineiras da SEMED, tais como prestação de contas, formações de professores, além de outras que se fizerem necessárias e indispensáveis ao bom andamento, sejam estes nas rotinas internas ou das mais de 200 (duzentas) unidades de ensino espalhadas pelas zonas urbana e rural deste município”.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013) e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 11-12). Nesta senda, evidencia conveniência na contratação com previsão de entregas de forma parcelada, com o fornecimento sob demanda do órgão.

Observa-se a juntada de Justificativa para Formação de Grupos (fls.12-15), onde a titular da SEMED explica que o agrupamento gera economia de escala, uma vez que o objeto em seu contexto



geral possui a mesma natureza, além de eficiência logística, tendo em vista que a requisitante não possui espaço físico que comporte mais de uma vencedora. Na oportunidade ressaltou que ao agregar o quantitativo dentro um único lote, obtém-se maiores vantagens no preço em relação a compra segmentada e por último destaca o entendimento da Súmula 247 do TCU.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 16-18), em que a SEMED informa a necessidade de aquisição do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento do processo licitatório e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda do certame, subscrito pelo servidor da SEMED, Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 06) e para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato advindo do processo em epígrafe, assinado pelo Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques (fl. 07).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMED contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 19-23), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência (fls. 24-36) e contém as cláusulas necessárias à execução do pregão e eventual aquisição do objeto, tais como modo de disputa, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, forma de pagamento, obrigações da contratante e da contratada, sanções administrativas, dentre outras, acompanhado de anexo que indica os itens do objeto (fl. 37).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 38-41) e os preços pesquisados na ferramenta Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 42-56).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média (fl. 57), contendo um cotejo dos valores obtidos para formação dos peços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 187, vol. I), indicando itens, suas unidades e quantidades, bem como os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.636.000,00** (um milhão e seiscentos e trinta e seis mil reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 05 (cinco) itens agrupados em 01 (um) único Lote.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220725012 (fl. 78).

Juntadas aos autos as cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 60-62) e nº 17.767/2017 (fls. 63-65), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019, designando a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 58); e da Portaria nº 1.880/2022-GP e seu extrato de publicação (fls. 81-84) que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 79 e 80).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05), subscrita pela titular da SEMED, que na condição de ordenadora de despesas da requisitante afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2022 para o órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas à SEMED para o ano de 2022 (fls. 66-73, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 625/2022/SEPLAN (fl. 75), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o saldo para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital do Pregão (fls. 85-111, vol. I), do Contrato (fls. 124-130, vol. I) e da Ata de Registro de Preços (fls. 131-132, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/09/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 136-141, 142-147/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 26/09/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a inclusão no edital, em sua Cláusula Décima Segunda, de reserva de cota de contratação de 15% para jovens aprendizes, nos termos da Lei Municipal nº 18.117/2022, bem como na minuta contratual, a retificação da Cláusula Primeira para adequação dos itens do objeto, que trazia quadro com itens de outro objeto. Nesta senda, percebemos o atendimento das recomendações na versão final do edital, respectivamente às fls. 188 e 190 dos autos.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado no dia 29 de setembro 2022 e acompanhado de seus anexos (fls. 149-199, vol. I), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **17 outubro de 2022**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.



No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. I
Diário Oficial da União – DOU nº 188, Seção 3	03/10/2022	17/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 200)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.138	03/10/2022	17/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 201)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3092	03/10/2022	17/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 202)
Jornal Amazônia	03/10/2022	17/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 203)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	17/10/2022	Resumo da Licitação (fls. 204-206)
Portal da Transparência PMM/PA	-	17/10/2022	Resumo da Licitação (fls. 207-208)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 20.940/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 350-364, vol. II), em **17/10/2022**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das



empresas interessadas na licitação para o registro de preços para eventual execução dos serviços de reprografia e encadernação de documentos, visando suprir as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades de ensino vinculadas.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações disponível no Portal Comprasnet, que 12 (doze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal ComprasNet), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o agrupamento licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 365, vol. II) do qual verifica-se que a empresa **R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** foi declarada habilitada e vencedora para o Lote Único do certame com o valor de **R\$ 211.500,00** (duzentos e onze mil e quinhentos reais).

Para o término da sessão pública, foi informado o prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h37 da mesma data, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço Global”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo são inferiores aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o Lote do Pregão Eletrônico em tela e seus itens de forma sequencial, as descrições, unidades de aquisição e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Reprodução de documento, cópia monocrática	Unid.	1.200.000	0,22	0,07	264.000,00	84.000,00	68,18



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
02	Reprodução de documento, cópia policromática	Unid.	300.000	2,37	0,06	711.000,00	18.000,00	97,47
03	Encadernação de documentos para até 50 folhas	Unid.	50.000	3,35	0,63	167.500,00	31.500,00	81,19
04	Encadernação de documentos para até 100 folhas	Unid.	50.000	3,91	0,66	195.500,00	33.000,00	83,12
05	Encadernação de documentos para até 500 folhas	Unid.	50.000	5,96	0,90	298.000,00	45.000,00	84,90
TOTAL						1.636.000,00	211.500,00	87,07

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados e redução percentual para itens do Lote Único. Arrematante: R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 211.500,00** (duzentos e onze mil e quinhentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 1.424.500,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.636.000,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **87,07%** (oitenta e sete inteiros e sete centésimos por cento) no valor global para o item a ser contratado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Presente nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa vencedora (fls. 303-346, vol. I), além de suas Propostas Comerciais Inicial e readequada (fls. 297-299 e 300-302, vol. I).

Vislumbramos nos autos espelho da pesquisa feita no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da licitante vencedora (fl. 296, vol. I). Todavia, não verificamos tal busca para o CPF do Sócio Administrador da empresa, o que providenciamos e segue anexo a este Parecer. Não foram observados quaisquer impeditivos para tais.

Por fim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 210-224, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro relativo a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8.II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CEL/SEVOP/PMM (fl. 161, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 315-320, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 07.984.683/0001-08), bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 339-345, vol. I).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.079/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 07.984.683/0001-08).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicidade de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e suas alterações.

Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 20.940/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de outubro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 20.940/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *registro de preços para eventual execução dos serviços de reprografia e encadernação de documentos, visando suprir as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades de ensino vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 26 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP